

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 347325

Classificação

05/09/02

Data

10/03/09

REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número 1702/XI (1.ª)

Expeça-se

Publique-se

2010/03/05

Secretária da Mesa

Recorreis

Assunto: Situação de incerteza e insegurança na comunidade artística por liquidação de IVA face à multiplicidade de critérios utilizados pela Administração Fiscal

*Par determinação do S.E.X.P.A.R. à
Sua Secretária da Mesa*

Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública

J.3.10

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Quatro meses após o Bloco de Esquerda ter questionado o Governo sobre a situação de incerteza e insegurança na comunidade artística por liquidação de IVA, face à multiplicidade de critérios utilizados pela Administração Fiscal, não obtive ainda qualquer resposta.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda teve conhecimento, através da GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas e Intérpretes, de que a Administração Fiscal procedeu recentemente a uma alteração do entendimento do conceito de promotor, para efeitos da isenção prevista na alínea a) do n.º 15 do art. 9º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIPA).

Este novo entendimento está explanado em despacho da Direcção Geral das Finanças, emitido, em 15.01.2009, em resposta a um pedido de informação vinculativa da GDA, fundamentando as liquidações de IVA que a Administração Fiscal iniciou em 2008.

Esta alteração criou uma situação de incerteza e de insegurança na comunidade artística, uma vez que a Administração Fiscal não detém uma resposta única face a esta alteração, obtendo os profissionais respostas diferentes consoante os Serviços de Finanças a que se deslocam. Nesta medida, permanece a comunidade artística sem um cabal esclarecimento sobre a sua situação jurídico-tributária para efeitos de IVA, designadamente para efeitos da sua inscrição e registo no respectivo cadastro inscrição e registo no respectivo cadastro (regime misto; isenção nos termos do art.º 53º ou isenção nos termos da al. a) do n.º 15 do art.º9º).

O desconhecimento face ao estatuto dos profissionais tem levado à suspensão de pagamentos dos *cachets*, uma vez que as entidades pagadoras e os artistas não querem correr riscos enquanto não estiverem aptos a efectuar a sua correcta (e contingencialmente inconsequente) qualificação.

Por outro lado, algumas entidades pagadoras têm exigido a liquidação de IVA nas respectivas

facturas, accertos efectuados à custa dos rendimentos e das já curtas margens dos artistas. Noutros casos, já em sede de inspecções fiscais, a Administração Fiscal tem recomendado aos artistas que, de *motu proprio*, procedam às alterações cadastrais por aquela pretendida, sob cominação de, não o fazendo, esta proceder ao levantamento do respectivo auto de contra-ordenação, não havendo porém qualquer documento que reduza a escrito estas recomendações e cominações.

Muitos artistas têm sido alvo de inspecções, com aplicação do referido entendimento a períodos de tributação passados (nalguns casos desde 2004), não a coberto – à data das inspecções em concreto – do respectivo prazo de caducidade de quatro anos.

Saliente-se que a GDA enviou à Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, em Setembro último, uma lista contendo a enumeração de alguns dos artistas a quem está a ser indevidamente liquidado IVA, não tendo sido obtida, até à data, qualquer resposta.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir novamente ao Governo, através do Ministério das Finanças e da Administração Pública, as seguintes perguntas:

Tem o Governo conhecimento de situações de liquidação de IVA baseadas no entendimento de promotor explanada em despacho da Direcção-Geral dos Impostos, emitido em 15.01.2009?

Tem o Governo conhecimento de casos de aplicação retroactiva do entendimento de promotor explanada no despacho referido?

Tem o Governo conhecimento das diferentes interpretações da alínea a) do nº 15 do artigo 9º do IVA que a Administração Fiscal faz e das disparidades locais no tratamento desta questão?

Que medidas tem vindo o Governo a adoptar no sentido de corrigir a presente situação e promover a clarificação do conceito de promotor para efeitos da isenção de IVA prevista na alínea a) do nº 15 do artigo 9º do IVA?

Palácio de São Bento, 4 de Março de 2010.

A Deputada



Catarina Martins